

## Deliberação nº 006/2011

Dispõe sobre os programas de estágio e serviço voluntário da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, mormente no tocante aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; considerando que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pode manter estágio profissional para acadêmico de Direito, nos termos do art. 132, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003; considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 11.778/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes; considerando a necessidade de estruturação da Coordenadoria de Estágios e Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como de sistematização, padronização e adequação dos procedimentos por ela adotados; DELIBERA criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário, e instituir os Programas de Estágio e de Serviço Voluntário, que se regem pelas disposições a seguir:

### **Da Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário**

Art. 1º A Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – CESV/DPMG é órgão de apoio técnico-administrativo diretamente subordinado à Subdefensoria Pública-Geral, até eventual criação e estruturação da Escola Superior e composto pelo Coordenador-Geral e pessoal administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Compete à CESV/DPMG a coordenação e execução dos Programas de Estágio e de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, conforme o disposto nesta deliberação.

### **Do Programa de Estágio**

Art. 3º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente da DPMG, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 4º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 5º O estágio pode ser:

I - obrigatório, quando definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - não-obrigatório, quando desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

§ 1º O estágio de que trata o inc. I, deste artigo, não será remunerado e dependerá da celebração de Convênio de Concessão entre a DPMG e a Instituição de Ensino, sem prejuízo da celebração do respectivo Termo de Compromisso.

§ 2º O estágio de que trata o inc. II, deste artigo, poderá ser direto, quando a remuneração se der pela DPMG, ou cedido, quando a remuneração se der por pessoa jurídica de direito privado ou órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

a) O valor da remuneração do estágio não-obrigatório direto, consistente em bolsa e auxílio transporte, bem como o número de vagas, será fixado por resolução da Defensoria Pública-Geral, de acordo com a disponibilidade orçamentária ou valor repassado por meio de convênio.

b) O estágio não-obrigatório cedido pressupõe a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a DPMG, por meio da Coordenadoria de Projetos e Convênios, e a pessoa jurídica de direito privado ou órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º A Defensoria Pública poderá manter estágio para estudantes de cursos não jurídicos, de nível superior, de instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, para apoio às suas atividades finalísticas e administrativas. [\(Parágrafo inserido pelo art. 1º, da Deliberação nº 038/2011\)](#).

§ 4º para o ingresso no estágio não obrigatório direto, deverá o estudante estar matriculado em matéria obrigatória relativa aos últimos quatro semestres do curso. [\(Parágrafo inserido pelo art. 1º, da Deliberação nº 038/2011\)](#).

§ 5º O estagiário servidor ou empregado público não fará jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no § 2º, alínea “a”. [\(Parágrafo inserido pelo art. 1º, da Deliberação nº 003/2013\)](#).

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a instituição de ensino e a DPMG;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso; ([Inciso renumerado pelo art. 2º, da Deliberação nº 003/2013](#)).

~~V - inexistência de vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não obrigatório. ([Inciso revogado pelo art. 3º, da Deliberação nº 003/2013](#)).~~

Parágrafo único. Em se tratando de estágio não-obrigatório cedido, a celebração do Termo de Compromisso de que trata o inc. II, deste artigo, dar-se-à entre a Instituição de Ensino, o estagiário e a pessoa jurídica de direito privado ou órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º Será adotado, no âmbito da DPMG, processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de estágio não-obrigatório direto.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, objetivando a formação de cadastro de reserva e assegurando 10% (dez por cento) das vagas aos portadores de deficiência.

Art. 8º O Termo de Compromisso de que trata o art. 6º, inc. II, desta deliberação, deverá indicar o Defensor Público ou Servidor orientador, e as condições do estágio.

Art. 9º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o estagiário e o Defensor Público ou Servidor orientador, não podendo ser superior a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais. ([Artigo com redação determinada pelo art. 2º, da Deliberação nº 038/2011](#)).

Parágrafo único. A jornada de atividade relativa ao estágio não obrigatório não poderá ser inferior a 04 (quatro) horas diárias e a 20 (vinte) horas semanais, com exceção do servidor ou empregado público, cuja jornada não poderá ser inferior a 12 (doze) horas semanais. ([Parágrafo único inserido pelo art. 2º, da Deliberação nº 038/2011 e modificado pelo art. 4º, da Deliberação nº 003/2013](#)).

Art. 10 A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

Art. 11 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao Defensor Público ou Servidor orientador.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado em se tratando de estágio não obrigatório próprio ou cedido.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12 Será considerada, para efeito de cálculo da remuneração, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 13 A Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário expedirá Carteira de Identificação do Estagiário de uso obrigatório nas dependências da DPMG, assegurando ao estagiário o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 13-A É incompatível com o estágio na Defensoria Pública o exercício concomitante, pelo educando, de atividades laborais ou de estágio, na advocacia, pública ou privada, e em órgãos públicos ou entidades privadas, que guardem correlação com as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública e com elas possam conflitar. [\(Artigo inserido pelo art. 5º, da Deliberação nº 003/2013\).](#)

Parágrafo único. O educando que incorrer nas hipóteses previstas no *caput* poderá ser aproveitado em outra área de atuação da Defensoria Pública em que não haja o conflito, desde que observados o interesse e a conveniência do serviço. [\(Parágrafo único inserido pelo art. 5º, da Deliberação nº 003/2013\).](#)

### **Do Programa de Serviço Voluntário**

Art. 14 Serviço voluntário é a atividade não remunerada, prestada por pessoa física e que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 15 Podem prestar serviço voluntário à DPMG, mediante a celebração de Termo de Adesão, os maiores de 18 (dezoito) anos.

~~§ 1º Não será permitida a participação de advogados no Programa de Serviço Voluntário. [\(Parágrafo revogado pelo art. 14, da Deliberação nº 072/2019\).](#)~~

§ 2º Aplicam-se ao Programa de Serviço Voluntário as incompatibilidades previstas no art. 13-A. [\(Parágrafo inserido pelo art. 6º, da Deliberação nº 003/2013\).](#)

Art. 16 As inscrições para o programa de serviço voluntário ocorrerão de acordo com a necessidade da DPMG e se efetivarão mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário.

Art. 17 O início da participação do voluntário no programa somente se dará depois de deferida a sua inscrição e firmado o Termo de Adesão a ser celebrado entre a DPMG e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do serviço voluntário, bem como a indicação do Defensor Público ou Servidor Supervisor.

Art. 18 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Art. 19 A jornada de atividade do serviço voluntário será estipulada no termo de adesão, não podendo ser superior a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) semanais. [\(Artigo com redação determinada pelo art. 3º, da Deliberação nº 038/2011\).](#)

Art. 20 O voluntário deverá ter a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contar com os recursos indispensáveis para o seu trabalho e ter a possibilidade da integração como voluntário na Instituição.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário expedirá Carteira de Identificação do Voluntário de uso obrigatório nas dependências da DPMG, assegurando ao voluntário o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 21 O voluntário deverá respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos nesta deliberação e no âmbito da DPMG, bem como acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

Art. 22 É responsabilidade do voluntário trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição, comprometer-se apenas com o que de fato puder fazer, manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo, cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

Art. 23 O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 24. A DPMG e o voluntário se reservam o direito de rescindir unilateralmente a avença a qualquer tempo, desde que não persista o interesse na manutenção do serviço, devendo dar ciência à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 25 Concluído o serviço voluntário, será expedido Certificado de Conclusão, contendo o local de trabalho, período, descrição resumida das atividades desenvolvidas e a carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 26 Em nenhuma hipótese será autorizado o ressarcimento das despesas realizadas pelo voluntário no desempenho de suas atividades.

### **Das Disposições Finais**

Art. 27 Fica vedada a admissão de estagiários, voluntários ou colaboradores informais, remunerados ou a título gratuito, fora das normas previstas nesta deliberação, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 28 Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria de Estágios e Serviço Voluntário.

Art. 29 Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 065/2009.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

Andréa Abritta Garzon Tonet  
Defensora Pública Geral

(Atualizado em 19.10.2020)